

Assunto **CIÊNCIA AOS VEREADORES SOBRE DENUNCIA AO MP E AO TCE DE PROCESSO LICITATÓRIO ENVOLVENDO A CINORP**

De EVANDRO ZELIOLI <evandrozelioli@hotmail.com>

Para administracao@camaravotuporanga.sp.gov.br
<administracao@camaravotuporanga.sp.gov.br>

Data 2026-02-10 16:28



- REPRESENTAÇÃO MP.pdf (~347 KB)
- REPRESENTAÇÃO TCE.pdf (~352 KB)
- PROTOCOLO MP.jpeg (~53 KB)
- PROTOCOLO TCE.jpeg (~89 KB)

Segue **NOVO COMUNICADO À CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, agora **explicitamente vinculado às duas peças já formalizadas** (denúncia ao MP e representação ao TCE-SP), em **tom institucional de ciência**, sem juízo de valor, adequado para **protocolo oficial** e leitura pelos vereadores.

COMUNICADO À CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PARA CIÊNCIA DOS SENHORES VEREADORES

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Assunto: Ciência de Denúncia ao Ministério Público e Representação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – CINORP

Evandro Farine Zelioli, brasileiro, portador do RG nº **29.692.261-4**, inscrito no CPF nº **215.239.048-28**, residente e domiciliado na **Rua Paraná, nº 3894, Chácara das Paineiras, Votuporanga/SP**, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, **COMUNICAR E DAR CIÊNCIA** do quanto segue:

1. Foram formalizadas e protocoladas:

ambas relacionadas ao **Processo Administrativo nº 000002/26 – Inexigibilidade Eletrônica nº 0001/26**, conduzido pelo **Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP**.

- **Denúncia junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo; e**
- **Representação junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP),**

2. As referidas peças tratam, em síntese, da análise da regularidade do procedimento de contratação, especialmente quanto:

- **à utilização da inexigibilidade de licitação** para serviços que, em tese, não demonstram inviabilidade de competição;
- **à publicidade e competitividade do procedimento**, realizado em prazo exíguo;
- **à tentativa anterior de contratação por dispensa de licitação**, posteriormente revogada;
- **à necessidade de apuração pelos órgãos de controle externo competentes.**

3. O presente comunicado tem caráter exclusivamente informativo, com a finalidade de dar ciência formal aos Senhores Vereadores, para que tenham conhecimento das providências já adotadas junto aos órgãos de controle, no âmbito de suas atribuições constitucionais de fiscalização dos atos da Administração Pública e das entidades consorciadas.

4. Informa-se, ainda, que cópias integrais da denúncia ao Ministério Público e da representação ao TCE-SP seguem anexas, podendo ser consultadas pelos Senhores Vereadores.

Sem qualquer outra pretensão além da **transparência e do fortalecimento do controle institucional**, coloco-me à disposição desta Casa Legislativa para **eventuais esclarecimentos**, caso entendam necessários.

Renovo votos de elevada consideração.

Votuporanga/SP, 10 de FEVEREIRO de 2026.

Evandro Farine Zelioli

CPF nº 215.239.048-28



PROTOCOLO MP.jpeg

~53 KB



PROTOCOLO TCE.jpeg

~89 KB

DENÚNCIA POR POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

(Art. 37 da Constituição Federal – Lei nº 14.133/2021 – Lei nº 8.429/1992)

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

I – DO DENUNCIANTE

Nome: Evandro Farine Zelioli

RG: 29.692.261-4

CPF: 215.239.048-28

Endereço: Rua Paraná, nº 3894, Chácara das Paineiras

Município: Votuporanga – SP

Vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **oferecer DENÚNCIA**, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, em face dos fatos e fundamentos a seguir expostos.

II – DOS DENUNCIADOS

Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP

Presidente do Consórcio:

Jorge Augusto Seba, Prefeito Municipal de Votuporanga – SP

III – DOS FATOS

Trata-se do **Processo Administrativo nº 000002/26 – Inexigibilidade Eletrônica nº 0001/26**, cujo objeto é:

“Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, visando a orientação, de forma preventiva e consultiva, voltada às áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeira, folha de pagamento e obrigações acessórias, no interesse do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP.”

O contrato foi firmado pelo valor de **R\$ 78.000,00**, com vigência iniciada em **04/02/2026**, tendo como **única participante e vencedora** a empresa:

Cronologia relevante

- **03/02/2026** – Deflagração do procedimento
- **04/02/2026** – Realização do certame e assinatura do contrato

O procedimento foi conduzido **em prazo extremamente exíguo**, comprometendo de forma evidente os princípios da **publicidade, competitividade e isonomia**.

IV – DA ILEGALIDADE DA INEXIGIBILIDADE

A Administração fundamentou a contratação na **inexigibilidade de licitação**, sob a alegação de que o objeto possuiria **natureza intelectual exclusiva**, o que **não corresponde à realidade fática nem jurídica**.

Os serviços descritos no objeto contratual consistem em:

- planejamento orçamentário
- contabilidade pública
- gestão financeira
- folha de pagamento
- obrigações acessórias

Tais atividades são **serviços comuns, rotineiros, amplamente executados** por **contadores, advogados e administradores**, não apresentando **singularidade, exclusividade**, nem **notória especialização**, requisitos **indispensáveis** à inexigibilidade.

Violação direta à Lei nº 14.133/2021

Art. 74 – É inexigível a licitação somente quando houver inviabilidade de competição, o que não se verifica no caso concreto.

Não há:

- exclusividade do prestador
- singularidade do objeto
- justificativa técnica robusta

Logo, **houve burla ao dever constitucional de licitar**.

V – DA FRUSTRAÇÃO DA COMPETITIVIDADE

Ressalta-se que:

- **apenas uma empresa participou do certame**
- **não houve publicidade efetiva**
- o procedimento foi realizado em **menos de 24 horas**

Tal conduta **direciona a contratação**, afrontando o **art. 5º da Lei 14.133/2021** e o **art. 37 da Constituição Federal**.

VI – DA TENTATIVA ANTERIOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Importante destacar que o mesmo objeto:

- **foi inicialmente publicado como DISPENSA DE LICITAÇÃO**
- **posteriormente revogado**, possivelmente por ilegalidade

Ainda assim, mesmo se mantida a dispensa, **o valor ultrapassa os limites legais**, quais sejam:

Limites da dispensa (Lei 14.133/2021, art. 75):

- **Serviços e compras: até R\$ 50.000,00**
- **Obras e serviços de engenharia: até R\$ 100.000,00**

O contrato firmado no valor de **R\$ 78.000,00 extrapola o limite permitido para serviços comuns**, evidenciando tentativa de **adequação artificial do procedimento**.

VII – DA POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

As condutas narradas enquadram-se, em tese, nos seguintes dispositivos da **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)**:

- **Art. 10** – Dano ao erário
- **Art. 11** – Violação aos princípios da Administração Pública

Especialmente:

- legalidade
 - moralidade
 - publicidade
 - eficiência
 - impessoalidade
-

VIII – DA JURISPRUDÊNCIA

TCU – Acórdão 2622/2013 – Plenário

“A contratação por inexigibilidade exige demonstração inequívoca da singularidade do objeto e da notória especialização do contratado, não sendo admitida para serviços comuns.”

STJ – RMS 34.055/DF

“Serviços técnicos rotineiros não justificam inexigibilidade de licitação.”

IX – DAS PROVAS

Requer-se a juntada:

- **Print do Portal da Transparência do CINORP**, contendo os dados do contrato



Detalhes	Resultado	Documentos	Contratos	Propostas de Licitação	
Nº Contrato/Ano: 0021/26 2026	Valor: 78.000,00	Processo Administrativo: 002	Fundamento Legal: INEXIGIBILIDADE	INEXIGIBILIDADE ELET: 0001/26	Vigência de: 04/02/2026
Vigência até: 04/02/2027	Data Assinatura: 04/02/2026	Garantia:	Nº Obra:	CPF Responsável:	Contribuição de Encargos:
Pessoa Responsável Jurídica:	OAB:	Nº Processo Licitatório: 000002/26	Tipo de Contrato da Obra:		
Regime de Execução: Empreitada por Preço Global	Tipo: FORNECIMENTO DE SERVIÇOS		Nº Detalhado do Contrato 0021/26		
Fornecedor: METAPUBLICA - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO P	Conta Contábil Débito: 712310200		Entidade: CINORP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA		
Objeto Completo: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, visando a orientação, de forma preventiva e consultiva, voltada às áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeira, folha de pagamento e obrigações acessórias, no interesse do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP					
Empenhado	Liquidado	Aditado	Saldos		
Ano Anterior: 0,00 No Ano: 0,00	Ano Anterior: 0,00 No Ano: 0,00	Valor: 0,00	A Empenhar: 78.000,00 A Liquidar: 78.000,00		

<http://177.52.24.198:8079/transparencia/>

X – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. A **instauração de procedimento investigatório** pelo Ministério Público
2. A apuração de **eventual improbidade administrativa**
3. A análise da **legalidade da inexigibilidade** adotada
4. A verificação de **direcionamento e frustração do caráter competitivo**
5. Se constatadas irregularidades, o **ajuizamento das medidas cabíveis**, inclusive ação civil pública

XI – DO FECHO

Por todo o exposto, espera o denunciante que os fatos sejam **rigorosamente apurados**, em respeito ao interesse público e à correta aplicação dos recursos públicos.

Votuporanga – SP, 10 de FEVEREIRO de 2026.

Evandro Farine Zelioli
Denunciante




Documento assinado digitalmente
EVANDRO FARINE ZELIOLI
Data: 10/02/2026 15:37:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[Ir para conteúdo](#) [Acessibilidade](#)

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E ▾

Atendimento ao Cidadão e à Cidadã

[Atendimento ao Cidadão e à Cidadã](#) / [Promotoria](#)
Manifestação



A sua manifestação foi encaminhada com sucesso.
Atendimento número **0474.0000064/2026**

[Nova manifestação](#)

[Ir para o portal do MPSP](#)

REPRESENTAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Art. 113, §1º, da Lei nº 14.133/2021 – Art. 2º da Lei Complementar nº 709/1993)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

I – DO REPRESENTANTE

Nome: Evandro Farine Zelioli

RG: 29.692.261-4

CPF: 215.239.048-28

Endereço: Rua Paraná, nº 3894, Chácara das Paineiras

Município: Votuporanga – SP

Vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no **art. 113, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, bem como nos **arts. 2º e 49 da Lei Complementar nº 709/1993**, apresentar a presente:

REPRESENTAÇÃO

para fins de **apuração de irregularidades em procedimento de contratação pública**, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos.

II – DO ÓRGÃO REPRESENTADO

Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP

Presidente do Consórcio:

Jorge Augusto Seba – Prefeito Municipal de Votuporanga/SP

III – DO OBJETO DA REPRESENTAÇÃO

Apura-se a regularidade do **Processo Administrativo nº 000002/26 – Inexigibilidade Eletrônica nº 0001/26**, cujo objeto é:

“Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, visando a orientação, de forma preventiva e consultiva, voltada às áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeira, folha de pagamento e obrigações acessórias, no interesse do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP.”

Valor do contrato: R\$ 78.000,00
Data da assinatura: 04/02/2026
Vigência: até 04/02/2027

Empresa contratada:
METAPÚBLICA – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA
LTDA
CNPJ: 08.098.069/0001-01

IV – DA CRONOLOGIA DOS FATOS

- **03/02/2026** – Publicação/deflagração do procedimento
- **04/02/2026** – Realização do certame e assinatura do contrato

O procedimento foi concluído em **prazo inferior a 24 horas**, o que, em tese, **compromete a publicidade, a competitividade e a ampla participação de interessados**.

V – DA INADEQUAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação foi realizada sob o fundamento de **inexigibilidade de licitação**, sob a alegação de que o objeto possuiria **natureza predominantemente intelectual**.

Contudo, os serviços descritos no objeto consistem em:

- planejamento orçamentário
- contabilidade pública
- gestão financeira
- folha de pagamento
- obrigações acessórias

Tais serviços:

- são **rotineiros** na Administração Pública
- são **prestados por inúmeros profissionais e empresas**
- **não apresentam singularidade**
- **não demonstram inviabilidade de competição**

Portanto, **não se enquadram nas hipóteses do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, que exige **inviabilidade comprovada de competição**, o que não se verifica no caso concreto.

VI – DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

Consta que:

- **apenas uma empresa participou do procedimento**
- **não houve ampla divulgação do certame**
- o curto lapso temporal inviabilizou a participação de outros potenciais interessados

Tais circunstâncias indicam possível **frustração do caráter competitivo**, em afronta aos princípios previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, especialmente:

- legalidade
- publicidade
- isonomia
- julgamento objetivo

VII – DA TENTATIVA ANTERIOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ressalta-se que o mesmo objeto:

- foi **inicialmente publicado como DISPENSA DE LICITAÇÃO**
- posteriormente **revogado**

Ainda que se considerasse a dispensa, o valor contratado (**R\$ 78.000,00**) **ultrapassa o limite legal para dispensa de licitação para serviços comuns**, nos termos do:

Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

Limite de até **R\$ 50.000,00** para serviços e compras.

Tal fato reforça a necessidade de **análise rigorosa da legalidade do procedimento adotado**.

VIII – DA JURISPRUDÊNCIA DO TCE E TRIBUNAIS

TCU – Acórdão nº 2622/2013 – Plenário

“A inexigibilidade de licitação exige demonstração clara da singularidade do objeto e da inviabilidade de competição, não se aplicando a serviços comuns e rotineiros.”

STJ – RMS 34.055/DF

“Serviços técnicos de natureza comum não autorizam a contratação direta por inexigibilidade.”

IX – DOS DOCUMENTOS E PROVAS

Requer-se a análise:

- dos dados constantes no **Portal da Transparência do CINORP**
- do **Processo Administrativo nº 000002/26**



Detalhes	Resultado	Documentos	Contratos	Propostas de Licitação	
Nº Contrato/Ano: 0021/26 2026	Valor: 78.000,00	Processo Administrativo: 002	Fundamento Legal: INEXIGIBILIDADE	INEXIGIBILIDADE ELET: 0001/26	Vigência de: 04/02/2026
Vigência até: 04/02/2027	Data Assinatura: 04/02/2026	Garantia:	Nº Obra:	CPF Responsável:	Contribuição de Encargos:
Pessoa Responsável Jurídica:	OAB:	Nº Processo Licitatório: 000002/26	Tipo de Contrato da Obra:		
Regime de Execução: Empreitada por Preço Global	Tipo: FORNECIMENTO DE SERVIÇOS		Nº Detalhado do Contrato 0021/26		
Fornecedor: METAPUBLICA - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO P	Conta Contábil Débito: 712310200		Entidade: CINORP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA		
Objeto Completo: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, visando a orientação, de forma preventiva e consultiva, voltada às áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeira, folha de pagamento e obrigações acessórias, no interesse do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP					
Empenhado	Liquidado	Aditado	Saldos		
Ano Anterior: 0,00 No Ano: 0,00	Ano Anterior: 0,00 No Ano: 0,00	Valor: 0,00	A Empenhar: 78.000,00 A Liquidar: 78.000,00		

<http://177.52.24.198:8079/transparencia/>

X – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se ao **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**:

1. O **recebimento da presente representação**
2. A **instauração de procedimento de fiscalização**
3. A análise da **regularidade da inexigibilidade adotada**
4. A verificação de **eventual restrição à competitividade e à publicidade**
5. A adoção das **medidas de controle externo cabíveis**, nos termos da legislação vigente

XI – DO ENCERRAMENTO

A presente representação é formulada com o objetivo de **colaborar com o controle externo**, em defesa do **interesse público**, da **legalidade** e da **correta aplicação dos recursos públicos**.

Votuporanga – SP, 10 de fevereiro de 2026.

Evandro Farine Zelioli
Representante



Documento assinado digitalmente

EVANDRO FARINE ZELIOLI
Data: 10/02/2026 15:47:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[PÁGINA INICIAL](#) | [FALE CONOSCO](#) | [OUVIDORIA](#)



EVANDRO FARINE ZELIOLI | [Protocolos \(5\)](#) | [Sair](#)

Protocolo #PROT0000034532

[✎ Editar](#)

Status:	Aberto	Nome:	Evandro Zelioli
Departamento:	Protocolo Digital	E-mail:	evandrozelioli@hotmail.com
Data de Criação:	10/02/2026 16:06	CPF/CNPJ:	21523904828
Município:	VOTUPORANGA		
Endereço:	Rua Paraná, 3894		
Telefone(s) de contato:	17991257554		
Número do Processo/TC:			
Foto Selfie com documento de identificação pessoal:	SELFIE COM DOCUMENTO.pdf		
Documento Pessoal:	DOCUMENTOS PESSOAIS EVANDRO.pdf		
Documentos a Protocolar:			

Assunto: **REPRESENTAÇÃO**